



PL. 319

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL, visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Artigo 2º - Para as despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Fazenda, um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00-(vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - O crédito especial mencionado no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

Local Geral	CG.
03 4.111.04 - Assessoria de Planejamento - Estudos e Projetos	10.000,00
25 3.130.62 - Ensino Secundário - Serviços de Terceiros - 01 - Aluguel do Prédio	10.000,00

Artigo 4º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 1971.

José Roberto de Assis
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo-Limpo Paulista, aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Nelson Mathion
Secretário